L e i nº 3.424, de 03 de dezembro de 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 2.845 de 21 de Maio de 1997, que instituiu a Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ e alterações introduzidas pela Lei nº 3.072 de 02 de Dezembro de 1999 e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, é uma entidade autônoma com personalidade jurídica própria de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 2.845 de 21 de Maio de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.072 de 02 de Dezembro de 1.999, com inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 009997 e no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ MF) sob o nº 02.634.667/0001-71, sede e foro no Município e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com endereço na Praça Dr. Horácio Ramalho nº 159 e reger-se-á por esta Lei, pelo seu Estatuto que a integra, que encerra e define as suas formulações básicas.

Art. 2º A Fundação terá por finalidade o ensino, a pesquisa, a formação profissional e a difusão cultural em geral, visando a promoção e a elevação do nível cultural e educacional da região e do País, bem como promover a instalação de meios de comunicação de som e imagem, dando ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira.

Art. 3º A Fundação para a consecução dos seus objetivos propõe-se a:

I - organizar, instalar, prover e administrar a expansão de unidades de ensino com a finalidade de ministrar cursos de Educação do Ensino Fundamental, Médio, Profissional, Ensino Superior e outros de manifesto interesse comunitário;

II - manter intercâmbio e convênios com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classes.

Parágrafo único A Fundação, que poderá se integrar em Centro Universitário ou Universidade colaborará, mediante convênio, com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, no sentido de promover o aperfeiçoamento científico, cultural e social.

Art. 4º A Fundação, não terá finalidade lucrativa, embora seus cursos sejam remunerados, para manter a instituição e os serviços educacionais, culturais e profissionalizantes que beneficiem a comunidade local e regional, atendendo aos interesses atuais da Educação no país.

Parágrafo único A FETAQ terá duração por tempo indeterminado.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 5º A administração superior da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Curadores;
II - Presidência;
III - Diretoria-Executiva.

Art. 6º O Conselho de Curadores, órgão soberano de deliberação da Fundação, é composto de 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará a cada 04 (quatro) anos, após o presente mandato.

§ 1º O Conselho de Curadores escolherá os Diretores e Vice Diretores das Unidades de Ensino e outras instituições subordinadas à Fundação, conforme legislação vigente, apresentados em lista tríplice, para mandato de 4 (quatro) anos, com uma única recondução, conforme normas do CEE/SP;

§ 2º Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data do ato de posse, vedada a recondução, após o presente mandato.

Art. 7º O Conselho de Curadores, elegerá seu Presidente e Vice Presidente entre seus membros, com mandato de 4 (quatro) anos, após o vencimento do presente mandato, vedada a recondução, que acumularão essas funções com as de Presidente e Vice Presidente da FETAQ.

Art. 8º Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor-Executivo e um Diretor Secretário Geral, nomeados pelo Presidente da Fundação com a aprovação do Conselho de Curadores.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ será constituído por:

I - bens móveis e imóveis;

II - subvenções federais, estaduais e municipais;

III - doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, título da dívida pública, fundos de investimento e outros,

IV - receitas advindas dos diversos serviços prestados pelas unidades de ensino e outras, no que a FETAQ instalar e mantiver.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo, se conveniente, serem alienados e dados em garantia, após procedimento legal, com aprovação do Conselho de Curadores;

§ 2º No caso de extinguir-se a FETAQ, lei específica disporá sobre a destinação de seu patrimônio, resguardando a finalidade exclusiva de educação e cultura, voltando para o instituidor, que é a Prefeitura Municipal. A Fundação criada por lei só poderá extinguir-se por lei, após manifestações e solicitações do Conselho de Curadores da FETAQ.

TÍTULO IV
DAS UNIDADES

Art. 10 O ensino e a pesquisa na Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, serão desenvolvidos nas unidades dentre os seguintes níveis educacionais:

I - de Educação do ensino Fundamental, Médio e Profissional;

II - de Educação Superior;

III - outros de manifesto interesse coletivo.

§ 1º Caberá ao Conselho de Curadores estabelecer as prioridades em termos de abertura dos cursos mencionados;

§ 2º Ao Conselho de Curadores compete, a seu critério, autorizar a instalação de cursos ou unidades de ensino no Município de Taquaritinga ou outra localidade, por extensão dos cursos ou unidades já existentes ou novos cursos ou unidades de ensino, podendo inclusive, se de interesse da Fundação, consorciar-se, realizar parcerias ou convênios com entidades públicas ou empresas privadas.

Art. 11 Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado regional de trabalho.

Art. 12 As unidades de educação do ensino Fundamental, Médio, Profissional e Superior, serão administradas segundo normas estabelecidas pelos respectivos regulamentos.

TITULO V
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13 O regime de trabalho dos membros do corpo docente, de qualquer unidade de ensino, bem como o pessoal técnico e administrativo, será regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sendo celebrado pela Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, não guardando nenhuma vinculação com o poder público.

TÍTULO VI
DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 A Fundação terá autonomia administrativa e financeira, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 15 O Presidente e os membros do Conselho de Curadores não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.

Art. 16 Fica instituída, em favor da Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, a isenção de tributos e taxas municipais.

Art. 17 As atuais instalações da FETAQ, compostas dos edifícios nº 159 e 187, localizados na Praça Dr. Horácio Ramalho, passam a integrar o seu patrimônio.

Art. 18 O Conselho de Curadores, constituído de 10 (dez) membros, órgão soberano de deliberação da FETAQ, compõe-se dos seguintes membros efetivos e de seus respectivos suplentes:-

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) representante do Corpo Docente das Unidades de ensino da FETAQ, indicado dentre seus membros;

IV - 1 (um) representante do Corpo Discente de uma das unidades de ensino mantidas pela Fundação, indicado pelo Diretório Acadêmico Geral;

V - 1 representante da Loja Maçônica Líbero Badaró de Taquaritinga;

VI - 1 representante do Rotary Club de Taquaritinga;

VII - 1 representante do Lions Club de Taquaritinga;

VIII - 1 representante da Diretoria Regional de Ensino Estadual de Taquaritinga;

§ 1º A indicação de cada representante efetivo será sempre acompanhada da indicação de seu suplente, o qual substituirá seu titular em suas ausências, com direito a voto;

§ 2º Respeitado o direito adquirido os indicados permanecerão em seus cargos até o final do mandato para o qual foram escolhidos. A partir da próxima indicação o membro ou substituto que deixar de pertencer aos quadros de quem a representa será substituído por indicação do responsável para completar o mandato.

Art. 19 Fica o Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ, a partir desta data, investido de pleno poder para, sempre que necessário, proceder as mudanças no seu Estatuto.

Parágrafo único Competirá ao Conselho de Curadores a elaboração, aprovação e implantação do Regimento Interno Geral, do Regulamento da Estrutura Administrativa, do quadro de pessoal e da classificação de funções do pessoal Técnico Administrativo, bem como as alterações quando necessárias.

Art. 20 A Fundação se compromete a oferecer Bolsas de Estudo a alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino mantidas pela FETAQ, comprovadamente carentes, limitado o número de Bolsas em até 5 % (cinco por cento) da receita anual estimada para o exercício.

Parágrafo único As normas para a Concessão de Bolsas de Estudo, bem como o percentual de desconto sobre o valor das mensalidades, serão fixados pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de dezembro de 2004.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente.e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -